



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Élida Graziane Pinto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Luís Cláudio Mânfió

SECRETÁRIO AD HOC - Alexandre Teixeira Carsola

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 25ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de julho de 2021.

Em seguida, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão requereu vista antecipada do item 60, processo TC-005077.989.19-2, que, deferido o pedido, foi retirado de pauta e encaminhado ao Ministério Público de Contas para o devido fim.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-001026.989.16-0

Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Exercício: 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Dirigentes: Giovanni Pengue Filho, Alberto Silveira Rodrigues e Rafael Antonio Cren Benini (Diretores).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, relativas ao exercício de 2016, quitando-se os Responsáveis, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações e alerta consignados no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, outrossim, ao Departamento de Fiscalização competente que, por ocasião da próxima fiscalização, verifique a regularização dos itens ressalvados, bem como ateste a correção das medidas saneadoras ora anunciadas.

Por fim, determinou, após as anotações de praxe, a remessa dos autos ao arquivo.

02 TC-010761.989.21-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – Conselho Gestor do Fundo Estadual dos Interesses Difusos – FID.

Órgãos Públicos Beneficiários: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia – Campus Botucatu – UNESP; Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP; Prefeituras Municipais de Holambra, Amparo, Aspásia, Assis, Botucatu, Bragança Paulista, Cândido Mota, Caraguatatuba, Cardoso, Espírito Santo do Pinhal, Franco da Rocha, Louveira, Meridiano, Mineiros do Tietê, Mirassol, Mogi das Cruzes, Neves Paulista, Pardinho, Pedranópolis, Rubineia, São João da Boa Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Preto, São



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Miguel Arcanjo, São Simão, Suzano e Taubaté; Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama.

Responsáveis: Paulo Dimas Debellis Mascaretti (Secretário Estadual), Lucimara Nunes de Paula (Chefe de Gabinete de Secretaria Estadual), Sandro Roberto Valentini (Diretor da Faculdade), Claudemir Peres Francisco de Oliveira (Diretor da Fundação), Fernando Fiori de Godoy, Luiz Oscar Vitale Jacob, Josué Eduardo de Assunção, José Aparecido Fernandes, Mário Eduardo Pardini Affonseca, Jesus Adib Abi Chedid, Carlos Roberto Bueno, José Pereira de Aguiar Junior, Jair Cesar Nattes, Sergio Del Bianchi Junior, Francisco Daniel Celeguim de Moraes, Nicolau Finamore Júnior, Maicon Fabiano de Oliveira, Valdinézio Luiz Cesarin, André Ricardo Vieira, Marcus Melo, Márcio Rogério Rodrigues dos Santos, Benedito da Rocha Camargo Junior, Marcos Adriano da Silva, Aparecido Goulart, Vanderlei Borges de Carvalho, Alexandre de Siqueira Braga, Edson Edinho Coelho Araújo, Paulo Ricardo da Silva, Marcos Daniel Bonagamba, Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi, José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeitos), Célia Camargo Leão Edelmuth (Secretária Estadual), Aracélia Lúcia Costa (Secretária Executiva Estadual) e João Fermino Falleiros (Diretor do Serviço Autônomo).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$10.913.878,30.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149), Eduardo Begosso Russo (OAB/SP nº 109.208), Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), Juliana Moraes Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459), Luis Roberto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Carlos Augusto Manella Ribeiro (OAB/SP nº 278.733) e André de Mesquita Duarte (OAB/SP nº 446.482).

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, relativas ao exercício de 2019.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

03 TC-018130.989.19-7

Interessado: Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP.

Exercício: 2018.

Dirigente: Reynaldo Quagliato Júnior (Diretor Geral).

Advogada: Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-018013.989.16-5

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização Social: Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Teatro Sérgio Cardoso; Teatro Maestro Francisco Paulo Russo; Centro da Cultura; Memória e Estudos da Diversidade Sexual; Virada Cultural Paulista; Circuito Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a cultura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

LGBT; Semana Guiomar Novaes; Festival Paulista de Circo; Festivais Artísticos e apoio a eventos culturais; Mapa Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a Cultura Negra, outras etnias e Artes Urbanas; Festival da Cultura Tradicional Paulista (Revelando São Paulo); Encontro de Dirigentes Municipais de Cultura de São Paulo; Atendimentos aos Municípios; Pesquisa para Preservação e Difusão do Patrimônio Material e Imaterial.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Roberto Neffa Sadek (Secretário Estadual) e Luis Celso Vieira Sobral (Diretor-Executivo da APAA).

Em Julgamento: Convocação Pública – Contrato de Gestão de 18-11-16. Valor – R\$142.000.000,00.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

05 TC-015385.989.16-5

Representante: Walmor Douglas Borges Ruzsicska – Cidadão do Estado de São Paulo.

Representado: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Responsável: José Roberto Neffa Sadek (Secretário Estadual).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura em relação ao processamento do Edital de Convocação Pública – Resolução SC nº 105/2016 para contratação de Organização Social, por meio de Contrato de Gestão, para o gerenciamento dos equipamentos e programas de Circulação Cultural, Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

06 TC-008430.989.17-8

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização Social: Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Teatro Sérgio Cardoso; Teatro Maestro Francisco Paulo Russo; Centro da Cultura; Memória e Estudos da Diversidade Sexual; Virada Cultural Paulista; Circuito Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a cultura LGBT; Semana Guiomar Novaes; Festival Paulista de Circo; Festivais Artísticos e apoio a eventos culturais; Mapa Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a Cultura Negra, outras etnias e Artes Urbanas; Festival da Cultura Tradicional Paulista (Revelando São Paulo); Encontro de Dirigentes Municipais de Cultura de São Paulo; Atendimentos aos Municípios; Pesquisa para Preservação e Difusão do Patrimônio Material e Imaterial.

Responsáveis: José Luiz de França Penna (Secretário Estadual) e Luis Celso Vieira Sobral (Diretor-Executivo da APAA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-05-17.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

07 TC-014496.989.17-9

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização Social: Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Teatro Sérgio Cardoso; Teatro Maestro Francisco Paulo Russo; Centro da Cultura; Memória e Estudos da Diversidade Sexual; Virada Cultural Paulista; Circuito Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a cultura LGBT; Semana Guiomar Novaes; Festival Paulista de Circo; Festivais Artísticos e apoio a eventos culturais; Mapa Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a Cultura Negra, outras etnias e Artes Urbanas; Festival da Cultura Tradicional Paulista (Revelando São Paulo); Encontro de Dirigentes Municipais de Cultura de São Paulo; Atendimentos aos Municípios; Pesquisa para Preservação e Difusão do Patrimônio Material e Imaterial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: José Luiz de França Penna (Secretário Estadual) e Luis Celso Vieira Sobral (Diretor-Executivo da APAA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-17.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

08 TC-018145.989.17-4

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização Social: Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Teatro Sérgio Cardoso; Teatro Maestro Francisco Paulo Russo; Centro da Cultura; Memória e Estudos da Diversidade Sexual; Virada Cultural Paulista; Circuito Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a cultura LGBT; Semana Guiomar Novaes; Festival Paulista de Circo; Festivais Artísticos e apoio a eventos culturais; Mapa Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a Cultura Negra, outras etnias e Artes Urbanas; Festival da Cultura Tradicional Paulista (Revelando São Paulo); Encontro de Dirigentes Municipais de Cultura de São Paulo; Atendimentos aos Municípios; Pesquisa para Preservação e Difusão do Patrimônio Material e Imaterial.

Responsáveis: José Luiz de França Penna (Secretário Estadual) e Luis Celso Vieira Sobral (Diretor-Executivo da APAA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-10-17.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

09 TC-021510.989.17-1

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização Social: Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Teatro Sérgio Cardoso; Teatro Maestro Francisco Paulo Russo; Centro da Cultura; Memória e Estudos da Diversidade Sexual; Virada Cultural Paulista; Circuito Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a cultura LGBT; Semana Guiomar Novaes; Festival Paulista de Circo; Festivais Artísticos e apoio a eventos culturais; Mapa Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a Cultura Negra, outras etnias e Artes Urbanas; Festival da Cultura Tradicional Paulista (Revelando São Paulo); Encontro de Dirigentes Municipais de Cultura de São Paulo; Atendimentos aos Municípios; Pesquisa para Preservação e Difusão do Patrimônio Material e Imaterial.

Responsáveis: José Luiz de França Penna (Secretário Estadual) e Luis Celso Vieira Sobral (Diretor Executivo da APAA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-12-17.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

10 TC-010731.989.18-2

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização Social: Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Teatro Sérgio Cardoso; Teatro Maestro Francisco Paulo Russo; Centro da Cultura; Memória e Estudos da Diversidade Sexual; Virada Cultural Paulista; Circuito Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a cultura LGBT; Semana Guiomar Novaes; Festival Paulista de Circo; Festivais Artísticos e apoio a eventos culturais; Mapa Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a Cultura Negra, outras etnias e Artes Urbanas; Festival da Cultura Tradicional Paulista (Revelando São Paulo); Encontro de Dirigentes Municipais de Cultura de São Paulo; Atendimentos aos Municípios; Pesquisa para Preservação e Difusão do Patrimônio Material e Imaterial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: José Luiz de França Penna (Secretário Estadual) e Luis Celso Vieira Sobral (Diretor-Executivo da APAA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-04-18.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

11 TC-019374.989.18-4

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização Social: Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Teatro Sérgio Cardoso; Teatro Maestro Francisco Paulo Russo; Centro da Cultura; Memória e Estudos da Diversidade Sexual; Virada Cultural Paulista; Circuito Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a cultura LGBT; Semana Guiomar Novaes; Festival Paulista de Circo; Festivais Artísticos e apoio a eventos culturais; Mapa Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a Cultura Negra, outras etnias e Artes Urbanas; Festival da Cultura Tradicional Paulista (Revelando São Paulo); Encontro de Dirigentes Municipais de Cultura de São Paulo; Atendimentos aos Municípios; Pesquisa para Preservação e Difusão do Patrimônio Material e Imaterial.

Responsáveis: Romildo de Pinho Campello (Secretário Estadual) e Gláucia Vanini Costa (Diretora-Executiva da APAA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-08-18.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

12 TC-022990.989.18-8

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização Social: Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Teatro Sérgio Cardoso; Teatro Maestro Francisco Paulo Russo; Centro da Cultura; Memória e Estudos da Diversidade Sexual; Virada Cultural Paulista; Circuito Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a cultura LGBT; Semana Guiomar Novaes; Festival Paulista de Circo; Festivais Artísticos e apoio a eventos culturais; Mapa Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a Cultura Negra, outras etnias e Artes Urbanas; Festival da Cultura Tradicional Paulista (Revelando São Paulo); Encontro de Dirigentes Municipais de Cultura de São Paulo; Atendimentos aos Municípios; Pesquisa para Preservação e Difusão do Patrimônio Material e Imaterial.

Responsáveis: Romildo de Pinho Campello (Secretário Estadual) e Gláucia Vanini Costa (Diretora-Executiva da APAA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-10-18.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

13 TC-000391.989.19-1

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização Social: Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Teatro Sérgio Cardoso; Teatro Maestro Francisco Paulo Russo; Centro da Cultura; Memória e Estudos da Diversidade Sexual; Virada Cultural Paulista; Circuito Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a cultura LGBT; Semana Guiomar Novaes; Festival Paulista de Circo; Festivais Artísticos e apoio a eventos culturais; Mapa Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a Cultura Negra, outras etnias e Artes Urbanas; Festival da Cultura Tradicional Paulista (Revelando São Paulo); Encontro de Dirigentes Municipais de Cultura de São Paulo; Atendimentos aos Municípios; Pesquisa para Preservação e Difusão do Patrimônio Material e Imaterial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Romildo de Pinho Campello (Secretário Estadual) e Gláucia Vanini Costa (Diretora-Executiva da APAA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-18.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

14 TC-021678.989.19-5

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização Social: Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Teatro Sérgio Cardoso; Teatro Maestro Francisco Paulo Russo; Centro da Cultura; Memória e Estudos da Diversidade Sexual; Virada Cultural Paulista; Circuito Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a cultura LGBT; Semana Guiomar Novaes; Festival Paulista de Circo; Festivais Artísticos e apoio a eventos culturais; Mapa Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a Cultura Negra, outras etnias e Artes Urbanas; Festival da Cultura Tradicional Paulista (Revelando São Paulo); Encontro de Dirigentes Municipais de Cultura de São Paulo; Atendimentos aos Municípios; Pesquisa para Preservação e Difusão do Patrimônio Material e Imaterial.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Danielle Barreto Nigromonte (Diretora-Executiva da APAA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-09-19.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

15 TC-024557.989.19-1

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização Social: Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Teatro Sérgio Cardoso; Teatro Maestro Francisco Paulo Russo; Centro da Cultura; Memória e Estudos da Diversidade Sexual; Virada Cultural Paulista; Circuito Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a cultura LGBT; Semana Guiomar Novaes; Festival Paulista de Circo; Festivais Artísticos e apoio a eventos culturais; Mapa Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a Cultura Negra, outras etnias e Artes Urbanas; Festival da Cultura Tradicional Paulista (Revelando São Paulo); Encontro de Dirigentes Municipais de Cultura de São Paulo; Atendimentos aos Municípios; Pesquisa para Preservação e Difusão do Patrimônio Material e Imaterial.

Responsáveis: Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo (Secretária Estadual) e Danielle Barreto Nigromonte (Diretora-Executiva da APAA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-11-19.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão, firmado entre Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa e Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA, e os Termos de Aditamento subsequentes (1º ao 10º), assunto tratado nos autos dos TCs-008430.989.17-8, 014496.989.17-9, 018145.989.17-4, 021510.989.17-1, 010731.989.18-2, 019374.989.18-4, 022990.989.18-8, 000391.989.19-1, 021678.989.19-5 e 024557.989.19-1, assim como improcedente a Representação formulada pelo Senhor Walmor Douglas Borges Ruzsicska, objeto do TC-015385.989.16-5.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-026412.989.20-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Hi Technologies Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de exames laboratoriais de COVID-19, comodato de equipamentos e outras avenças.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Reinaldo Noboru Sato (Superintendente).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Rui Curi (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 9º, inciso IV, do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 18-05-20. Valor – R\$113.500.000,00.

Advogados: Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-8.

17 TC-026792.989.20-4

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Hi Technologies Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de exames laboratoriais de COVID-19, comodato de equipamentos e outras avenças.

Responsável: Reinaldo Noboru Sato (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-06-20.

Advogados: Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-8.

18 TC-027445.989.20-5

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Hi Technologies Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de exames laboratoriais de COVID-19, comodato de equipamentos e outras avenças.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Presidente) e Reinaldo Noboru Sato (Superintendente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação (nº do Processo 001-0708/000.589/2020), o Contrato nº 45/2020 e respectivo Termo de Aditamento, celebrados entre Fundação Butantan e Hi Technologies Ltda., bem como tomou conhecimento da Execução Contratual.

19 TC-010305.989.21-2

Contratante: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale refeição, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, com recarga automática, sistema de controle de saldo e senha numérica para validação em equipamento POS/PDV.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Celso Massari (Gerente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Patrícia Faga Iglesias Lemos (Diretora-Presidente) e Clayton Paganotto (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 05-01-21. Valor – R\$22.055.162,22.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Pregão Eletrônico nº 20/2020/308 e do decorrente Instrumento de Contrato nº 067257, subscrito por Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

20 TC-013900.989.20-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Ações e serviços de assistência à saúde, atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Adulto, do Conjunto Hospitalar do Mandaqui,

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Claudio Castelão Lopes (Presidente da Santa Casa),

Em Julgamento: Convênio de 04-05-20. Valor – R\$6.697.890,00.

Advogado: Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio nº 01275/2020, bem como ilegais dos atos ordenadores de despesa, sem prejuízo das recomendações constantes do referido voto, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-012063.989.16-4

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura (atual Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa) – Unidade de Preservação Patrimônio Museológico.

Organização Social: Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural referentes aos Museus Casa Portinari, Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre, de Esculturas Felícia Leirner/Auditório Claudio Santoro.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Mattos Araújo (Secretário Estadual), Angélica Policeno Fabbri e Luiz Antonio Bergamo (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Convocação Pública – Dispensa de Licitação (artigo 6º, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 846/98). Contrato de Gestão de 27-06-16. Valor – R\$46.895.810,00.

Advogados: Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP nº 217.039), César André Machado de Moraes (OAB/SP nº 415.844) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-6.

22 TC-015840.989.16-4

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura (atual Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa) – Unidade de Preservação Patrimônio Museológico.

Organização Social: Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural referentes aos Museus Casa Portinari, Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre, de Esculturas Felícia Leirner/Auditório Claudio Santoro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: José Roberto Neffa Sadek (Secretário Estadual), Angélica Policeno Fabbri e Luiz Antonio Bergamo (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-09-16.

Advogados: Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP nº 217.039), César André Machado de Moraes (OAB/SP nº 415.844) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-6.

23 TC-006742.989.17-1

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura (atual Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa) – Unidade de Preservação Patrimônio Museológico.

Organização Social: Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural referentes aos Museus Casa Portinari, Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre, de Esculturas Felícia Leirner/Auditório Claudio Santoro.

Responsáveis: José Roberto Neffa Sadek (Secretário Estadual), Angélica Policeno Fabbri e Luiz Antonio Bergamo (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-03-17.

Advogados: Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP nº 217.039), César André Machado de Moraes (OAB/SP nº 415.844) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-6.

24 TC-009544.989.18-9

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura (atual Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa) – Unidade de Preservação Patrimônio Museológico.

Organização Social: Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural referentes aos Museus Casa Portinari, Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre, de Esculturas Felícia Leirner/Auditório Claudio Santoro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: José Luiz Penna (Secretário Estadual), Angélica Policeno Fabbri e Luiz Antonio Bergamo (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-04-18.

Advogados: Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP nº 217.039), César André Machado de Moraes (OAB/SP nº 415.844) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-6.

25 TC-022670.989.19-3

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação Patrimônio Museológico.

Organização Social: Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural referentes aos Museus Casa Portinari, Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre, de Esculturas Felícia Leirner/Auditório Claudio Santoro.

Responsáveis: Sérgio Sá Leitão (Secretário Estadual), Angélica Policeno Fabbri e Luiz Antonio Bergamo (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-10-19.

Advogados: Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP nº 217.039), César André Machado de Moraes (OAB/SP nº 415.844) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-6.

26 TC-000487.989.20-4

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação Patrimônio Museológico.

Organização Social: Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural referentes aos Museus Casa Portinari, Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre, de Esculturas Felícia Leirner/Auditório Claudio Santoro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Sérgio Sá Leitão (Secretário Estadual), Angélica Policeno Fabbri e Luiz Antonio Bergamo (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-19.

Advogados: Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP nº 217.039), César André Machado de Moraes (OAB/SP nº 415.844) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato de Gestão e os Termos Aditivos em exame, sem prejuízo das recomendações e advertência assinaladas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia da decisão e do relatório da Fiscalização, a fim de atender à solicitação veiculada no Expediente TC-018403.989.18-9, referenciado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-012301.989.16-6

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Mais Tietê (constituído pelas empresas: Arcadis Logos S.A., Concremat Engenharia e Tecnologia S.A e JNS Engenharia, Consultoria e Gerenciamento Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para fiscalização e apoio técnico especializado das obras do Projeto Tietê.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Edison Aioldi (Diretor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Edison Airoidi (Diretor) e Carlos Eduardo Carrelá (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 04-07-16. Valor – R\$7.080.988,49.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

28 TC-013746.989.17-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Mais Tietê (constituído pelas empresas: Arcadis Logos S.A., Concremat Engenharia e Tecnologia S.A e JNS Engenharia, Consultoria e Gerenciamento Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para fiscalização e apoio técnico especializado das obras do Projeto Tietê.

Responsáveis: Edison Airoidi (Diretor) e Carlos Eduardo Carrelá (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-06-17.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

29 TC-015047.989.17-3

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Mais Tietê (constituído pelas empresas: Arcadis Logos S.A., Concremat Engenharia e Tecnologia S.A e JNS Engenharia, Consultoria e Gerenciamento Ltda.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para fiscalização e apoio técnico especializado das obras do Projeto Tietê.

Responsáveis: Edison Airoidi (Diretor) e Carlos Eduardo Carrela (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-09-17.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública TGD nº 2.936/16, o Contrato TGD nº 2.936/16 e o 1º e 2º Termos de Alteração, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

30 TC-017343.989.18-2

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo – COED.

Organização da Sociedade Civil Beneficiária: Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas – FEBRACT.

Responsáveis: Antônio Floriano Pesaro (Secretário Estadual), Gleuda Simone Teixeira Apolinário (Coordenadora do COED), Luana Paula de Sousa (Assessora Técnica do COED) e Luis Roberto Chaim Sdoia (Presidente da FEBRACT).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 24-01-17 a 23-07-17.

Valor: R\$9.989.347,00.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

responsáveis, sem prejuízo da recomendação e da advertência consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

31 TC-014049.989.21-3 (ref. TCs-006049.989.15-5, 010289.989.15-4, 000494.989.16-3, 000072.989.17-1, 013286.989.17-3, 017542.989.17-3, 020070.989.17-3, 001545.989.18-8, 020939.989.18-2, 001485.989.19-8, 012910.989.19-3, 019564.989.19-2, 024770.989.19-2, 000225.989.20-1, 001476.989.20-7 e 017452.989.20-5)

Embargantes: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP e Fernando Sarti – Diretor-Executivo da FUNCAMP.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré, no valor de R\$577.399.980,00.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago, José Henrique Germann Ferreira, Roberto Kanamura (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano, Antonio Rugolo Júnior (Secretários Estaduais Adjuntos), José Tadeu Jorge, Marcelo Knobel, Teresa Dib Zamon Atvars (Reitores da UNICAMP) e Fernando Sarti, João Batista de Miranda e Antonio Carlos Banwart (Diretores-Executivos da FUNCAMP).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-06-21, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos de 27-11-15, 29-12-15, 22-12-16, 07-08-17, 24-10-17, 29-11-17, 22-12-17, 28-09-18, 28-12-18, 22-03-19, 23-08-19, 25-09-19, 11-12-19, 26-12-19 e 28-05-20, bem como ilegais os correspondentes atos ordenadores de despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvano (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº 258.069), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

A esta altura, desconectou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-016500.989.16-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Flávio Augusto Reis Transportes EPP.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos com necessidades especiais das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, do CED – Centro Educacional Armando Vidigal e dos Centros de Convivência do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 05-09-16. Valor – R\$6.000.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

33 TC-017145.989.16-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Flávio Augusto Reis Transportes EPP.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos com necessidades especiais das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, do CED Centro Educacional Armando Vidigal e dos Centros de Convivência do Município.

Responsáveis: Francisco Nascimento de Brito, Claudinei Alves dos Santos, Peter Motta Calderoni (Prefeitos) e Pedro Angelo da Silva de Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

34 TC-018361.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Flávio Augusto Reis Transportes EPP.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos com necessidades especiais das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, do CED Centro Educacional Armando Vidigal e dos Centros de Convivência do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-09-17.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

35 TC-021077.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Flávio Augusto Reis Transportes EPP.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos com necessidades especiais das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, do CED Centro Educacional Armando Vidigal e dos Centros de Convivência do Município.

Responsável: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-10-17.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

36 TC-022136.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Flávio Augusto Reis Transportes EPP.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos com necessidades especiais das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

CED Centro Educacional Armando Vidigal e dos Centros de Convivência do Município.

Responsáveis: Peter Motta Calderoni (Prefeito) e Pedro Angelo da Silva de Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-09-18.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

37 TC-025558.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Flávio Augusto Reis Transportes EPP.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos com necessidades especiais das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, do CED Centro Educacional Armando Vidigal e dos Centros de Convivência do Município.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Pedro Angelo da Silva de Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-09-19.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o decorrente Contrato, os Termos Aditivos e o Acompanhamento da Execução Contratual, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, não obstante, a remessa de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para a adoção das providências que entender pertinentes.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

38 TC-023490.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia e Fundo Municipal de Saúde de Hortolândia.

Organização Social: Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

Objeto: Apoio técnico, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, com o objetivo de assegurar assistência integral, resolutiva e de qualidade no âmbito da Rede de Saúde Municipal.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Mary Guiomar Almeida Rocha (Secretária Municipal) e Fábio Cardoso Omoto (Conselheiro-Presidente da AMG).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de gestão de 29-04-20. Valor: R\$42.160.107,31.

Advogados: Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

39 TC-023902.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia e Fundo Municipal de Saúde de Hortolândia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Organização Social: Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

Objeto: Apoio técnico, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, com o objetivo de assegurar assistência integral, resolutiva e de qualidade no âmbito da Rede de Saúde Municipal.

Responsáveis: Dênis André José Crupe (Secretário Municipal) e Fábio Cardoso Omito (Conselheiro-Presidente da AMG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-05-20.

Advogados: Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

40 TC-023905.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia e Fundo Municipal de Saúde de Hortolândia.

Organização Social: Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

Objeto: Apoio técnico, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, com o objetivo de assegurar assistência integral, resolutiva e de qualidade no âmbito da Rede de Saúde Municipal.

Responsáveis: Dênis André José Crupe (Secretário Municipal) e Fábio Cardoso Omito (Conselheiro-Presidente da AMG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-05-20.

Advogados: Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

41 TC-023911.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia e Fundo Municipal de Saúde de Hortolândia.

Organização Social: Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

Objeto: Apoio técnico, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, com o objetivo de assegurar assistência integral, resolutiva e de qualidade no âmbito da Rede de Saúde Municipal.

Responsáveis: Dênis André José Crupe (Secretário Municipal) e Fábio Cardoso Omíto (Conselheiro-Presidente da AMG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-07-20.

Advogados: Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

42 TC-023913.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia e Fundo Municipal de Saúde de Hortolândia.

Organização Social: Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

Objeto: Apoio técnico, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, com o objetivo de assegurar assistência integral, resolutiva e de qualidade no âmbito da Rede de Saúde Municipal.

Responsáveis: Dênis André José Crupe (Secretário Municipal) e Fábio Cardoso Omíto (Conselheiro-Presidente da AMG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-08-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

43 TC-004373.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia e Fundo Municipal de Saúde de Hortolândia.

Organização Social: Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

Objeto: Apoio técnico, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, com o objetivo de assegurar assistência integral, resolutiva e de qualidade no âmbito da Rede de Saúde Municipal.

Responsáveis: Dênis André José Crupe (Secretário Municipal) e Fábio Cardoso Omito (Conselheiro-Presidente da AMG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-10-20.

Advogado(s): Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

44 TC-004383.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia e Fundo Municipal de Saúde de Hortolândia.

Organização Social: Associação Metropolitana de Gestão – AMG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Apoio técnico, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, com o objetivo de assegurar assistência integral, resolutiva e de qualidade no âmbito da Rede de Saúde Municipal.

Responsáveis: Dênis André José Crupe (Secretário Municipal) e Fábio Cardoso Omito (Conselheiro-Presidente da AMG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-11-20.

Advogados: Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

45 TC-004385.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia e Fundo Municipal de Saúde de Hortolândia.

Organização Social: Associação Metropolitana de Gestão – AMG,

Objeto: Apoio técnico, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, com o objetivo de assegurar assistência integral, resolutiva e de qualidade no âmbito da Rede de Saúde Municipal.

Responsáveis: Dênis André José Crupe (Secretário Municipal) e Fábio Cardoso Omito (Conselheiro-Presidente da AMG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-12-20.

Advogados: Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

46 TC-024626.989.20-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Hortolândia e Fundo Municipal de Saúde de Hortolândia.

Organização Social Beneficiária: Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

Responsáveis: Angelo Augusto Perugini (Prefeito), Dênis André José Crupe, Mary Guiomar Almeida Rocha (Secretários Municipais), Reginaldo José Buck, Rosângela Miguel dos Santos, Renato Lopes Machado (Membros da Comissão de Avaliação) e Fábio Cardoso Omito (Conselheiro-Presidente da AMG).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$42.160.107,31.

Advogados: Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607)

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 24 de agosto de 2021.

47 TC-004420.989.19-6

Prefeitura Municipal: Campos Novos Paulista.

Exercício: 2019.

Prefeito: Júlio Cesar do Carmo.

Advogados: Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947) e Cibele Geni Nenartavis Lopes (OAB/SP nº 373.189).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, à margem do parecer, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

48 TC-004670.989.19-3

Prefeitura Municipal: São Pedro.

Exercício: 2019.

Prefeito: Hélio Donizete Zanatta.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Pedro, relativas ao exercício de 2019, com recomendações à Origem, à margem do parecer e por ofício, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

49 TC-000560.989.17-0 (ref. TC-001757.989.14-0)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação do ABC – FUABC, no exercício de 2012.

Responsáveis: Mauricio Marcos Mindrisz e Marco Antonio Santos Silva (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-11-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro.

Advogados: Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.

50 TC-002173.989.21-1 (ref. TC-018074.989.19-5 e TC-018200.989.19-2)

Recorrente: Josué Eduardo de Assunção – Ex-Prefeito do Município de Aspásia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aspásia e Jonas Gomes Pacheco e Cia Ltda. – ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$174.039,50.

Responsável: Josué Eduardo de Assunção (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-12-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726).

Fiscalização atual: UR-11.



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão referente ao Pregão Presencial e ao Contrato, sem embargos das recomendações contidas no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

51 TC-004482.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Contratada: Fundação Carlos Marcello Caetano.

Objeto: Prestação de serviços de análise, auditoria e assessoria para apuração da Dívida Ativa do Município.

Responsável: Júlio César Santos Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-06-20.

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458), Tanius Teixeira da Costa (OAB/SP nº 268.560), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo ao contrato nº 018/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e a Fundação Carlos Marcello Caetano, com o acionamento das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-006366.989.21-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Objeto: Construção do Atende Fácil Saúde, com fornecimento de mão de obra, serviços e materiais.

Responsáveis: Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal) e Diego Fuentes Mendes (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-07-20.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

53 TC-006368.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Objeto: Construção do Atende Fácil Saúde, com fornecimento de mão de obra, serviços e materiais.

Responsável: Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-12-20.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 02/2020, da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, com acionamento das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

54 TC-006116.989.17-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Araras.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Nelson Dimas Brambilla (Prefeito) e Sylvio Roberto Baggio (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$3.770.448,32.

Advogados: Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Boris Hermanson (OAB/SP nº 114.062), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), José Paulo Deon do Carmo (OAB/SP nº 194.653), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504), Jéssica Suemy Francatto Mizugai (OAB/SP nº 372.003), Carlos Eduardo Pacheco Tanaka (OAB/SP nº 375.962), Ricardo Franco (OAB/SP nº 110.239) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação dos gastos efetuados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, exercício de 2011, com decorrente quitação aos responsáveis relativamente à monta de R\$ 3.770.448,32 (três milhões, setecentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), a teor do que dispõe o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo da advertência alvitrada no voto do Relator, juntado aos autos.

55 TC-004712.989.16-9

Câmara Municipal: Roseira.

Exercício: 2016.

Presidente: Joel Polydoro.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, na conformidade das **notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Roseira, relativas ao exercício de 2016, quitando-se o Responsável, Senhor Joel Polydoro, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal, sem embargo das advertências e recomendações à origem, constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

56 TC-004445.989.16-3

Câmara Municipal: Altair.

Exercício: 2016.

Presidente: Wagner Gomes Correa.

Advogados: Rafael Augusto de Oliveira Diniz (OAB/SP nº 309.979) e Nelson Jacob Caminada Filho (OAB/SP nº 254.371).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, e em conformidade com o artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Altair, exercício de 2016, com recomendações e advertência constantes no referido voto.

57 TC-006130.989.16-3

Câmara Municipal: Guaratinguetá.

Exercício: 2017.

Presidente: Marcelo Caetano Valladares Coutinho.

Advogado: Marcelo Augusto de Almeida Santos (OAB/SP nº 155.273).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, e em conformidade com o artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Guaratinguetá, exercício de 2017, com advertência constante do referido voto.

58 TC-006160.989.16-6

Câmara Municipal: Pontal.

Exercício: 2017.

Presidentes: Edivan dos Reis Pereira e Valéria Andrucio.

Períodos: (01-01-17 a 10-07-17) e (11-07-17 a 31-12-17).

Advogados: Ronaldo Aparecido Caldeira (OAB/SP nº 175.974) e Marco Tulio Miranda Gomes da Silva (OAB/SP nº 178.053).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, e em conformidade com o artigo 33, inciso III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Pontal, relativas ao exercício de 2017.

Decidiu, outrossim, condenar o ordenador das despesas irregulares, Senhor Edivan dos Reis Pereira, a ressarcir, com acréscimos legais, os valores relativos a despesas com serviços de implantação de software, R\$ 6.989,00 (seis mil, novecentos e oitenta e nove reais) - item B.4.2.1.

59 TC-005265.989.18-6

Câmara Municipal: Diadema.

Exercício: 2018.

Presidentes: Antônio Marcos Zaros Michels e Paulo César Bezerra da Silva.

Períodos: (01-01-18 a 15-01-18; 27-01-18 a 31-12-18) e (16-01-18 a 26-01-18).

Advogados: Marcilene dos Santos Andrade (OAB/SP nº 250.718) e Laura Elizandra Machado Carneiro (OAB/SP nº 305.459).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, e em conformidade com o artigo 33, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2018.

60 TC-005077.989.19-2

Câmara Municipal: Cardoso.

Exercício: 2019.

Presidente: Jucelino de Souza.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

61 TC-004605.989.19-3

Prefeitura Municipal: Pontalinda.

Exercício: 2019.

Prefeito: Elvis Carlos de Sousa.

Advogado: Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais do Senhor Elvis Carlos de Sousa, Prefeito do Município de Pontalinda, relativas ao exercício de 2019, com as advertências constantes do referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, que a Fiscalização acompanhe as notícias trazidas em relação aos tópicos “B.1.6. Encargos” (FGTS para Temporários); “C.3. Visitas a Unidades Escolares”; “C.4. Fiscalização Ordenada”; “C.5. Seletividade”, e; “F.2. Execução Contratual”.

62 TC-015249.989.21-1 (ref. TC-022618.989.20-6 e TC-010990.989.20-4)

Embargante: Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Itaí ao Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE, no valor de R\$763.379,09.

Responsáveis: Thiago dos Santos Michelin (Prefeito), Nelson Alves de Lima (Presidente do INSAÚDE) e Clodoaldo Rodrigues (Administrador do INSAÚDE).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-06-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 11-09-20, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$87.388,17, com fundamento no artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Vicente Ferraz Paione (OAB/SP nº 184.111), Amanda Costa Melone (OAB/SP nº 407.137), Pamela Sabrina Ferreira (OAB/SP nº 319.357) e Marcelo Gurjão Silveira Aith (OAB/SP nº 322.635).

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, com decorrente ratificação dos termos do v. Acórdão publicado no DOE de 24 de junho de 2021.

63 TC-026343.989.19-0 (ref. TC-001095.989.16-6)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrentes: Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB – Embu das Artes.

Assunto: Balanço Geral da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB – Embu das Artes, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Leiliane de Cristo Teixeira Vasconcelos (Diretora-Presidente da AMLURB).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares as Contas de 2016 da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos - AMLURB – Embu das Artes, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se os responsáveis, conforme previsão inserta no artigo 35 da referida Lei Orgânica desta Corte de Contas.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-001435.989.20-7 (ref. TC-002267.989.18-4)

Recorrente: Ari Osvaldo Fischer Filho – Ex-Presidente do Serviço de Água Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras – SAEMA.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Água Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras – SAEMA, relativo ao exercício de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Rubens Franco Junior e Ari Osvaldo Fischer Filho (Presidentes do SAEMA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Eduardo Degaspari (OAB/SP nº 152.846), Ricardo Franco (OAB/SP nº 110.239) e José Carlos Custódio (OAB/SP nº 215.029).

Fiscalização atual: UR-10.

65 TC-001472.989.20-1 (ref. TC-002267.989.18-4)

Recorrente: Rubens Franco Junior – Ex-Presidente do Serviço de Água Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras – SAEMA.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Água Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras – SAEMA, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Rubens Franco Junior e Ari Osvaldo Fischer Filho (Presidentes do SAEMA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ricardo Franco (OAB/SP nº 110.239) e José Carlos Custódio (OAB/SP nº 215.029).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de declarar a regularidade das contas de 2018 do Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras – SAEMA/Araras, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

reiterar a determinação de instauração de autos próprios, a exemplo do que já consta da r. sentença recorrida, a fim de que a Concorrência nº 01/2018, a Tomada de Preços nº 03/2018 e os contratos decorrentes sejam analisados com maior nível de detalhes.

66 TC-001204/026/13

Recorrente: Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB-RP.

Assunto: Balanço Geral da Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB-RP, relativo ao exercício de 2013.

Responsável: Silvio Geraldo Martins Filho (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-09-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Everaldo Marcos de Lima Ferreira (OAB/SP nº 300.605), Paulo de Tarso Carvalho (OAB/SP nº 101.514), Ortência Simão (OAB/SP nº 46.327), Stanley José Monteiro Pedro (OAB/SP nº 64.439) e outros.

Acompanha: TC-001204/126/13.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a decisão que considerou irregulares as contas de 2013 da Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB-RP, excluindo-se das razões de decidir, apenas, a falta de adesão à BEC, mantendo-se também a determinação para que se elabore estudo específico acerca das medidas que serão adotadas a fim de equacionar o endividamento e o crescente nível de insolvência.

67 TC-013081.989.21-2 (ref. TC-007787.989.18-5, TC-009702.989.18-7, TC-010855.989.19-0 e TC-018812.989.19-2)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e M & K Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para construção de prédio para abrigar restaurante e lanchonete do Zoológico Municipal, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução da obra, no valor de R\$749.924,45.

Responsáveis: Clodoaldo Armando Gazzetta (Prefeito), Ricardo Zanini Olivatto e Letícia Rocco Kirchner (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-06-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de rescisão de 26-06-19, tendo por comprometida a análise da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário formulado pela Prefeitura Municipal de



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Bauru e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o decreto de irregularidade a abranger a Concorrência, o Contrato e o Termo de Rescisão e a pena de multa aplicada aos responsáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Em seguida, apregoada a Doutora Dayana Ribeiro da Silva, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 68 a 70, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto:

68 TC-017090.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Fundação Instituto de Administração – FIA.

Objeto: Prestação de serviços de consultoria em matéria de Reforma Administrativa Municipal, contemplando a Administração Direta e Indireta, com serviços técnicos em matéria de desenhos de organograma, reestruturação dos cargos de provimento em comissão, dos cargos de provimento efetivo e dos empregos públicos, para readequação da estrutura administrativa e dos cargos/empregos, com foco na atualização e revisão.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Rodrigo Raghianti (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): João Teixeira Junior (Prefeito) e Rodrigo Raghianti (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 02-05-19. Valor – R\$955.000,00.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Rodrigo Raghianti (OAB/SP nº 225.089), Alessandro Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-10.

69 TC-017324.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Fundação Instituto de Administração – FIA.

Objeto: Prestação de serviços de consultoria em matéria de Reforma Administrativa Municipal, contemplando a Administração Direta, com serviços técnicos em matéria de desenhos de organograma, reestruturação dos cargos de provimento em comissão, dos cargos de provimento efetivo e dos empregos públicos, para readequação da estrutura administrativa e dos cargos/empregos, com foco em atualização e revisão.

Responsáveis: João Teixeira Junior (Prefeito), Rodrigo Raggiante (Secretário Municipal) e Alessandro Kemp Marrichi (Procurador Geral do Município).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termos de Recebimento Provisórios de 29-06-19, 04-07-19, 05-08-19, 02-09-19 e 17-10-19. Termo de Encerramento Contratual de 02-11-19.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Rodrigo Raggiante (OAB/SP nº 225.089), Alessandro Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

70 TC-022249.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Fundação Instituto de Administração – FIA.

Objeto: Prestação de serviços de consultoria em matéria de Reforma Administrativa Municipal, contemplando a Administração Direta e Indireta, com serviços técnicos em matéria de desenhos de organograma, reestruturação dos cargos de provimento em comissão, dos cargos de provimento efetivo e dos empregos públicos, para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

readequação da estrutura administrativa e dos cargos/empregos, com foco na atualização e revisão.

Responsáveis: João Teixeira Junior (Prefeito), Rodrigo Ragghiante (Secretário Municipal) e Alessandro Kemp Marrichi (Procurador Geral do Município).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-08-19.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Rodrigo Ragghiante (OAB/SP nº 225.089), Alessandro Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Doutora Dayana Ribeiro da Silva, advogada, produziu sustentação oral, que constará da íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, após o que, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o termo de prorrogação, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, por fim, conhecer da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e de Encerramento do Ajuste.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-016079.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Empresa de Luto XV de Novembro Ltda.

Objeto: Contratação em caráter emergencial de até 200 serviços funerários e de cremação de corpos humanos em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Ramon Medrado de Almeida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 26-03-20. Valor – R\$580.000,00.

Advogados: Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395) e Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

72 TC-016152.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Empresa de Luto XV de Novembro Ltda.

Objeto: Contratação em caráter emergencial de até 200 serviços funerários e de cremação de corpos humanos em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19.

Responsáveis: Igor Soares Ebert (Prefeito), Ramon Medrano de Almada e Marcos de Oliveira Anjos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395) e Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

73 TC-004974.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Empresa de Luto XV de Novembro Ltda.

Objeto: Contratação em caráter emergencial de até 200 serviços funerários e de cremação de corpos humanos em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19.

Responsáveis: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Encerramento Contratual de 06-01-21.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, com a consequente legalidade das despesas decorrentes, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Encerramento, sem prejuízo da recomendação anotada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

74 TC-007291.989.17-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Organização Social Beneficiária: Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.

Responsáveis: Maria Antonieta de Brito (Prefeita), Daniel Simões de Carvalho Costa, Rui de Paiva (Secretários Municipais), Ana Teresinha Lopes Praça, Jamile Cristina Favero Santos, Kátia Souza Perez Pinto Alves, Luis Fernando Scalzitti Fioretti, Maria Angela Segantinni Cheida Faria, Simone Vieira da Silva (Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento), Crys Angélica Ulrich (Presidente da Beneficiária) e André Luis Ulrich (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$4.884.027,99.

Advogados: Eliane Santos Barros e Silva (OAB/SP nº 110.664), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), André Leonardo de Carvalho Zaithammer (OAB/PR nº 72.944), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327), Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com a condenação da Organização Social “Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida” à devolução da importância de R\$ 272.680,20 (duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais e vinte centavos) devidamente corrigida, aos cofres públicos, ficando proibida de novos recebimentos até sua regularização perante esta Corte de Contas, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, aplicar multa, fixada no valor individual equivalente a 150 (cento e cinquenta) Ufesps, à ex-Prefeita do Município de Guarujá, Maria Antonieta de Brito, e ao ex-Secretário Municipal de Saúde, Rui de Paiva, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Imputou tal dosimetria conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e tendo em vista o valor atribuído aos ajustes, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no referido voto.

Deferiu, por outro lado, o pedido apresentado pelo ex-Secretário Municipal de Saúde, Daniel Simões de Carvalho Costa, no sentido de que seja retirado seu nome do rol de responsáveis pela prestação de contas em exame.

Determinou, também, a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Determinou, por derradeiro, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia da decisão, das correspondentes notas taquigráficas e do relatório da Fiscalização, em atendimento às solicitações contidas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
nos expedientes TCs-013146.989.19-9 e 024076.989.19-3, referenciados aos presentes autos.

75 TC-007712.989.17-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Louveira.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Louveira.

Responsáveis: Nicolau Finamore Junior (Prefeito), José Carlos Bellussi, Doraci Chicalhoni (Secretários Municipais) e Alceu Steck (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$24.719.969,91.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Reinaldo Antonio Bressan (OAB/SP nº 109.833) e Jader Aparecido Pereira Ferreira (OAB/SP nº 322.436).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas, no valor de R\$ 24.498.512,96 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e doze reais e noventa e seis centavos), com a quitação dos responsáveis neste montante, sem prejuízo da advertência consignada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no referido voto, julgar irregular a prestação de contas referente à quantia de R\$ 221.456,95 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos), aplicada com desvio de finalidade, condenando a entidade à sua devolução, devidamente atualizada, aos cofres municipais.

Deixou, contudo, de condená-la à proibição do recebimento de novos repasses, enquanto não regularizada a sua situação perante esta Corte de Contas, para não comprometer a execução dos serviços médicos por ela prestados, em desfavor da população usuária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, a aplicação das providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

76 TC-005319.989.19-0

Câmara Municipal: Santo Expedito.

Exercício: 2019.

Presidente: Vitor Norbiato Florentino.

Advogados: Simone Moreira Ruggieri (OAB/SP nº 358.985) e outros.

Procuradores de Contas: João Paulo Giordano Fontes e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santo Expedito, exercício de 2019, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos quitando-se o Responsável, Senhor Vitor Norbiato Florentino, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, apregoado o Doutor Rafael Ribeiro Silva, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 77, TC-005562.989.19-4, passou-se à apreciação do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

77 TC-005562.989.19-4

Câmara Municipal: Várzea Paulista.

Exercício: 2019.

Presidente: Guilherme Cesar Zafani.

Advogados: Rafael Ribeiro Silva (OAB/SP nº 330.535) e Tathiana Pinheiro C. Rodrigues de O. Souza (OAB/SP nº 200.744).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Rafael Ribeiro Silva, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Várzea Paulista, exercício de 2019, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor Guilherme Cesar Zafani, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

78 TC-004696.989.19-3

Prefeitura Municipal: Turmalina.

Exercício: 2019.

Prefeito: Alexandro Ribeiro Pereira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258) e Bráulio Tadeu Gomes Rabello (OAB/SP nº 176.301).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Turmalina, exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

79 TC-004376.989.19-0

Prefeitura Municipal: Altair.

Exercício: 2019.

Prefeito: Brenda Vanessa Squiapati Flores.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Altair, exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do referido voto, devendo a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-010015.989.21-3 (ref. TC-001997.989.17-3)

Recorrente: Odair Gonzalez – Ex-Diretor-Presidente da Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A – PRODESAN.

Assunto: Balanço Geral da Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A – PRODESAN, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Odair Gonzales e Jeferson Novelli de Oliveira (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-04-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maria de Lourdes de Oliveira Torres (OAB/SP nº 93.802), Rodolpho Robalo Gonzalez (OAB/SP nº 351.309), Maria Lúcia de Almeida Robalo (OAB/SP nº 65.741) e Dario de Araújo Villani (OAB/SP nº 317.766).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8.

81 TC-010872.989.21-5 (ref. TC-001997.989.17-3)

Recorrente: Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A – PRODESAN.

Assunto: Balanço Geral da Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A – PRODESAN, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Odair Gonzales e Jeferson Novelli de Oliveira (Diretores-Presidentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-04-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maria de Lourdes de Oliveira Torres (OAB/SP nº 93.802), Rodolpho Robalo Gonzalez (OAB/SP nº 351.309), Maria Lúcia de Almeida Robalo (OAB/SP nº 65.741) e Dario de Araújo Villani (OAB/SP nº 317.766).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8.

82 TC-011042.989.21-0 (ref. TC-001997.989.17-3)

Recorrente: Jeferson Novelli de Oliveira – Ex-Diretor-Presidente da Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A – PRODESAN.

Assunto: Balanço Geral da Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A – PRODESAN, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Odair Gonzales e Jeferson Novelli de Oliveira (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-04-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maria de Lourdes de Oliveira Torres (OAB/SP nº 93.802), Rodolpho Robalo Gonzalez (OAB/SP nº 351.309), Maria Lúcia de Almeida Robalo (OAB/SP nº 65.741) e Dario de Araújo Villani (OAB/SP nº 317.766).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantida, na íntegra, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

r. decisão impugnada.

83 TC-010255.989.19-6 (ref. TC-000213.989.16-3)

Recorrente: Dennys Veneri – Ex-Prefeito do Município de Mairinque.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Mairinque, para análise de pagamentos vultosos a título de indenização.

Responsável: Dennys Veneri e Ovídio Alexandre Azzini (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-03-19, na parte que julgou irregular as indenizações pagas às empresas Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., Locavargem Ltda., IBRAMA – Instituto Brasileiro de Apoio à Modernização Administrativa, Antonio Gilberto de Lucca Serviços – ME, Dalva Franca Coutinho – ME, Jundiá Transportadora Turística Ltda., Gisele Daniela Fandi Materiais de Construção – ME e Celina Monteiro Garcia Alves – ME, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal, condenando o responsável Dennys Veneri e as empresas à devolução dos valores impugnados, e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Dennys Veneri, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Marina Isabel Queiroz dos Santos (OAB/SP nº 389.714), Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619), Jomar Luiz Bellini (OAB/SP nº 126.115), Grasiela Raphaela Fandi Borges (OAB/SP nº 233.730), Adelmo Acácio Bellini (OAB/SP nº 98.588), Marcelo Baddini (OAB/SP nº 208.795), José Lázaro Suletroni (OAB/SP nº 88.712), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréia Tezotto Santa Rosa (OAB/SP nº 224.410) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, ainda em preliminar, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, entendendo que resta prejudica a análise de mérito da peça recursal, decidiu-se pela desconstituição da r. sentença combatida, tornando-a insubsistente, ficando, em decorrência, canceladas a multa aplicada ao Responsável e a determinação de ressarcimento dos valores impugnados.

Determinou, ainda, sem embargo do decidido, considerando a eventual necessidade de reparação do erário, a expedição de ofício à Câmara Municipal de Mairinque e o encaminhamento de cópias do processo apartado originário ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para eventuais providências que entender pertinentes, dentro de sua esfera de competência.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, cumpridas as determinações, o arquivamento dos autos.

84 TC-010260.989.19-9 (ref. TC-000213.989.16-3)

Recorrente: Locavargem Ltda.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Mairinque, para análise de pagamentos vultosos a título de indenização.

Responsáveis: Dennys Veneri e Ovídio Alexandre Azzini (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-03-19, na parte que julgou irregular as indenizações pagas às empresas Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., Locavargem Ltda., IBRAMA – Instituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Brasileiro de Apoio à Modernização Administrativa, Antonio Gilberto de Lucca Serviços – ME, Dalva Franca Coutinho – ME, Jundiá Transportadora Turística Ltda., Gisele Daniela Fandi Materiais de Construção – ME e Celina Monteiro Garcia Alves – ME, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal, condenando o responsável Dennys Veneri e as empresas à devolução dos valores impugnados, e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Dennys Veneri, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Marina Isabel Queiroz dos Santos (OAB/SP nº 389.714), Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619), Jomar Luiz Bellini (OAB/SP nº 126.115), Grasiela Raphaela Fandi Borges (OAB/SP nº 233.730), Adelmo Acácio Bellini (OAB/SP nº 98.588), Marcelo Baddini (OAB/SP nº 208.795), José Lázaro Suletroni (OAB/SP nº 88.712), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréia Tezotto Santa Rosa (OAB/SP nº 224.410) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, ainda em preliminar, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, entendendo que resta prejudica a análise de mérito da peça recursal, decidiu-se pela desconstituição da r. sentença combatida, tornando-a insubsistente, ficando, em decorrência, canceladas a multa aplicada ao Responsável e a determinação de ressarcimento dos valores impugnados.

Determinou, ainda, sem embargo do decidido, considerando a eventual necessidade de reparação do erário, a expedição de ofício à Câmara Municipal de Mairinque e o encaminhamento de cópias do processo apartado originário ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para eventuais providências que entender pertinentes, dentro de sua esfera de competência.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, cumpridas as determinações, o arquivamento dos autos.

85 TC-010270.989.19-7 (ref. TC-000213.989.16-3)

Recorrente: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Mairinque, para análise de pagamentos vultosos a título de indenização.

Responsáveis: Dennys Veneri e Ovídio Alexandre Azzini (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-03-19, na parte que julgou irregular as indenizações pagas às empresas Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., Locavargem Ltda., IBRAMA – Instituto Brasileiro de Apoio à Modernização Administrativa, Antonio Gilberto de Lucca Serviços – ME, Dalva Franca Coutinho – ME, Jundiá Transportadora Turística Ltda., Gisele Daniela Fandi Materiais de Construção – ME e Celina Monteiro Garcia Alves – ME, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal, condenando o responsável Dennys Veneri e as empresas à devolução dos valores impugnados, e aplicando multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

no valor de 300 UFESPs ao responsável Dennys Veneri, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Marina Isabel Queiroz dos Santos (OAB/SP nº 389.714), Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619), Jomar Luiz Bellini (OAB/SP nº 126.115), Grasiela Raphaela Fandi Borges (OAB/SP nº 233.730), Adelmo Acácio Bellini (OAB/SP nº 98.588), Marcelo Baddini (OAB/SP nº 208.795), José Lázaro Suletroni (OAB/SP nº 88.712), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréia Tezotto Santa Rosa (OAB/SP nº 224.410) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, ainda em preliminar, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, entendendo que resta prejudicada a análise de mérito da peça recursal, decidiu-se pela desconstituição da r. sentença combatida, tornando-a insubsistente, ficando, em decorrência, canceladas a multa aplicada ao Responsável e a determinação de ressarcimento dos valores impugnados.

Determinou, ainda, sem embargo do decidido, considerando a eventual necessidade de reparação do erário, a expedição de ofício à Câmara Municipal de Mairinque e o encaminhamento de cópias do processo apartado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

originário ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para eventuais providências que entender pertinentes, dentro de sua esfera de competência.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, cumpridas as determinações, o arquivamento dos autos.

86 TC-010272.989.19-5 (ref. TC-000213.989.16-3)

Recorrente: Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Mairinque, para análise de pagamentos vultosos a título de indenização.

Responsáveis: Dennys Veneri e Ovídio Alexandre Azzini (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-03-19, na parte que julgou irregular as indenizações pagas às empresas J. Coan & Cia. Ltda., Locavargem Ltda., IBRAMA – Instituto Brasileiro de Apoio à Modernização Administrativa, Antonio Gilberto de Lucca Serviços – ME, Dalva Franca Coutinho – ME, Jundiá Transportadora Turística Ltda., Gisele Daniela Fandi Materiais de Construção – ME e Celina Monteiro Garcia Alves – ME, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal, condenando o responsável Dennys Veneri e as empresas à devolução dos valores impugnados, e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Dennys Veneri, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Marina Isabel Queiroz dos Santos (OAB/SP nº 389.714), Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619), Jomar Luiz Bellini (OAB/SP nº 126.115), Grasiela Raphaela Fandi Borges (OAB/SP nº 233.730), Adelmo Acácio Bellini (OAB/SP nº 98.588), Marcelo Baddini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
(OAB/SP nº 208.795), José Lázaro Suletroni (OAB/SP nº 88.712), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréia Tezotto Santa Rosa (OAB/SP nº 224.410), Andréa Biscaro Mela Alexandre (OAB/SP nº 163.414) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, ainda em preliminar, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, entendendo que resta prejudica a análise de mérito da peça recursal, decidiu-se pela desconstituição da r. sentença combatida, tornando-a insubsistente, ficando, em decorrência, canceladas a multa aplicada ao Responsável e a determinação de ressarcimento dos valores impugnados.

Determinou, ainda, sem embargo do decidido, considerando a eventual necessidade de reparação do erário, a expedição de ofício à Câmara Municipal de Mairinque e o encaminhamento de cópias do processo apartado originário ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para eventuais providências que entender pertinentes, dentro de sua esfera de competência.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, cumpridas as determinações, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Alexandre Teixeira Carsola, Secretário-Diretor Geral “ad hoc”, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Sidney Estanislau Beraldo

Élida Graziane Pinto

Luís Cláudio Mânfió